

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ

LAUDO PERICIAL

PROCESSO N° : 0305277-81.2021.8.19.0001
AÇÃO : INDENIZATÓRIA
AUTOR : ROSILENE GONÇALVES FERREIRA
RÉU : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CRISTIANE OTTONE MENDES DE ANDRADE, perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu **Lauda Pericial**, **vem solicitar a sua juntada aos autos para os devidos fins legais**, requerendo a V.Exa. à comunicação ao SEJUD para seja expedido o competente **Mandado de Pagamento** da ajuda de custo no valor de R\$438,02, nos termos do § 1º, do art. 4 da Resolução nº 02/2018.

TJRJ CAP FP07 202305066320 24/08/23 15:18:25139311 PROGER-VIRTUAL

1 – FATOS EM LITÍGIO

Trata-se de **AÇÃO ORDINÁRIA** proposta por **ROSILENE GONÇALVES FERREIRA**, em face do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ajuizada em 02.12.2021, em que alega ser servidora pública aposentada em 21.07.2021, tendo deixado de gozar de licença-prêmio, relativas ao 1º, 2º e 3º decênios de serviços prestados, totalizando 18 (dezoito) meses. Assim, requer que o pagamento de indenização correspondente às licenças-prêmio não usufruídas, tomando como base de cálculo seu último vencimento, devidamente corrigido e acrescido dos juros de mora.

Após devidamente, em 10.02.2022, index. 30, o Réu apresentou **CONTESTAÇÃO**, indexes. 32/38, alegando, em síntese, a impossibilidade de pagamento da indenização com base na atual remuneração da autora e, que em caso de condenação, a indenização pretendida deve adotar a última remuneração do autor na ativa, com a exclusão das parcelas de caráter transitório. Ao final requer a improcedência dos pedidos.

Réplica, index 42/43.

Sentença, indexes 55/57, julgando procedente o pedido Autoral.

Certidão do trânsito em julgado, em 27.07.2022, indexes 67.

2 – OBJETIVO DO TRABALHO PERICIAL

O presente trabalho tem como objetivo realizar os cálculos na forma da decisão de indexes. 111/112.

3 – CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

3.1 – Decisão Judicial

- **Sentença – index. 55/57**

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu ao pagamento de indenização pelas licenças-prêmio não usufruídas correspondentes aos 1º, 2º e 3º decênios, acrescida da correção monetária a contar da data limite em que deveria ter gozado a licença-prêmio, e dos juros de mora a contar da citação.

A correção monetária e os juros de mora deverão observar o art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, que entrou em vigor em 09/12/2021: haverá a incidência, uma única vez, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente - vedada a incidência de juros compostos, bem como a incidência de qualquer outro índice.

O valor da indenização apurado não deve sofrer desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda na fonte.

Sem despesas processuais ante a isenção legal do réu.

Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, cujo percentual somente será definido quando da liquidação do julgado nos termos do artigo 85, § 4º, II, do CPC/2015.

3.2 – Cálculos de Liquidação de Sentença

- a. Cálculos de Liquidação de Sentença até a data do laudo pericial, em 24.08.2023, conforme dispostos nos **ANEXO I**.

➤ Diretrizes do cálculo:

- Apuração de 18 (dezoito) licenças-prêmios no total de R\$144.278,82, corrigido pelo IPCA-e de julho/2021 até 08.12.2021, conforme parâmetros traçados da sentença de fls. 55/57 e decisão de fls. 111/112;
- Correção monetária e juros de mora pela Taxa Selic de 09.12.2021 até 24.08.2023, na forma dos parâmetros traçados da sentença de fls. 55/57 e decisão de fls. 111/112;

- Honorários Advocatícios de 10%, conforme decisão de fls. 111/112;
- Total devido pelo Réu ao Autor é de **R\$203.066,37**, em 24.08.2023.

Para fins de análise do Juízo, a perícia apresenta no **ANEXO II** o valor da execução de R\$177.289,89, em 28.07.2022, ou seja, data do cálculo da Autora, a qual apurou o valor a ser executado de R\$202.386,32, conforme fls. 75.

Comparando o cálculo pericial com o da Autora, verifica-se excesso de execução nos cálculos Autoral. Confira:

<i>Excesso de Execução</i>	
Valor Apurado Perícia	177.289,89
Valor Apurado pela Autora - fls.75	409.412,53
Excesso de Execução, em 28.07.2022	232.122,64

4 – ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente Laudo em, 04 (quatro) folhas digitadas de um só lado e anexos, ficando a Perita à disposição deste Juízo para prestar outros esclarecimentos, se necessário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023.

Assinatura Eletrônica

CRISTIANE OTTONE MENDES DE ANDRADE
PERITA DO JUÍZO
CRC/RJ N° 092848